



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.276, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de portas giratórias com detector de metais nos estabelecimentos de ensino e CMEI's no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino e CMEI's no município de Araucária ficam obrigados a instalar portas eletrônicas de segurança, giratória e individualizada com detector de metais nos acessos.

Art. 2º As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- I - Estar equipada com detector de metais;
- II - Ter travamento e retorno automático.

Art. 3º Toda escola e CMEI deverá contar com, pelo menos, um agente da Guarda Municipal durante o período escolar.

Art. 4º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino, sem exceção, está condicionada a passagem por inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino e/ou agente da Guarda Municipal.

Art. 5º Os Diretores poderão solicitar reforço da Guarda Municipal, mediante relatório de risco real.

Art. 6º Aos deficientes físicos, portadores de marca-passo e próteses metálicas bem como outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização de entrada adaptada para o acesso aos estabelecimentos escolares e CMEI's mediante a passagem por uma inspeção visual de seus pertences.

Art. 7º Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino e CMEI's a afixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca-passos cardíacos artificiais e similares.



Art. 8º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas e CMEI's que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

24/01/2024 10:44:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

